PROJETO DE LEI Nº 284 / 2026

``Institui o mês de agosto como o Mês Municipal do Turismo Religioso no Município de Salvador e dá outras providências.´´

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o **Mês Municipal do Turismo Religioso**, a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º O Mês Municipal do Turismo Religioso tem como objetivos:

I – valorizar e promover o patrimônio histórico, cultural, artístico e religioso do Município de Salvador;

II – incentivar o turismo relacionado às manifestações, celebrações, espaços, templos, santuários, festas e demais expressões de caráter religioso existentes no Município;

III – fomentar a preservação e a divulgação do patrimônio material e imaterial relacionado às diferentes tradições religiosas presentes em Salvador;

IV – estimular o conhecimento da diversidade religiosa e cultural do Município, promovendo o respeito à liberdade de crença e à convivência entre diferentes tradições;

V – contribuir para o fortalecimento da atividade turística e da economia local, especialmente nos setores de cultura, gastronomia, artesanato, comércio, hospedagem e serviços;

VI – incentivar a realização de atividades culturais, educativas, turísticas e de divulgação relacionadas ao turismo religioso.

Art. 3º Durante o Mês Municipal do Turismo Religioso poderão ser promovidas ações destinadas à divulgação dos roteiros, espaços, manifestações e eventos relacionados ao turismo religioso no Município de Salvador.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão compreender, entre outras iniciativas:

I – campanhas de divulgação e conscientização;

II – palestras, seminários, encontros e atividades educativas;

III – exposições e atividades culturais;

IV – divulgação de roteiros turísticos religiosos;

V – ações de valorização do patrimônio histórico, cultural e religioso;

VI – incentivo à participação de representantes das diferentes tradições religiosas presentes no Município.

Art. 4º As ações relacionadas ao Mês Municipal do Turismo Religioso observarão os princípios da liberdade de consciência e de crença, da laicidade do Estado, da diversidade religiosa, do respeito às diferentes tradições religiosas e da valorização do patrimônio cultural.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover ações relativas ao Mês Municipal do Turismo Religioso em articulação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, entidades representativas do setor turístico, organizações da sociedade civil, comunidades religiosas e demais instituições interessadas.

Art. 6º As ações decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de outubro de 2026.



OMARZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Salvador possui uma importância histórica, cultural e turística, marcada pela diversidade de manifestações religiosas que integram a formação social e cultural do Município. A instituição do **Mês Municipal do Turismo Religioso**, celebrado anualmente durante o mês de agosto, busca criar um período específico de valorização dessas manifestações, estimulando o conhecimento das diferentes celebrações religiosas existentes em Salvador.

A escolha do mês de agosto também se relaciona à expressiva movimentação decorrente das celebrações e atividades religiosas vinculadas a **Santa Dulce dos Pobres**. Durante esse período, a capital baiana recebe numerosos devotos interessados em conhecer e participar das celebrações relacionadas à trajetória e à obra de Santa Dulce, demonstrando a capacidade do turismo religioso, que movimenta diferentes setores da economia municipal.

A proposta, contudo, não pretende privilegiar determinada religião ou manifestação de fé. Ao contrário, busca reconhecer a **pluralidade religiosa que caracteriza Salvador**, estabelecendo um período de valorização do turismo religioso em suas diferentes expressões, sempre em observância à liberdade de consciência e de crença, à diversidade religiosa e à laicidade do Poder Público.

Diante da relevância cultural, turística e econômica da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Salvador, 06 de outubro de 2026

OMARZINHO